



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI Nº 1.608/2008 DE 19 MARÇO DE 2008.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO ANUAL E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E REVISÃO ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber aos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou, eu sancionei e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a revisão anual e reajustes dos vencimentos dos servidores, pertencentes ao Quadro geral de Pessoal do Executivo Municipal nos seguintes termos:

I – A título de revisão anual, o acumulado do IGP-M, no período de 01/12/2006 a 30/11/2007, em 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), sobre os vencimentos;

II – A título de reajuste 3,15% (três vírgula quinze por cento), sobre os vencimentos.

Art 2º. Fica, também, autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, combinado com o disposto nas Leis Municipais N.ºs: 1.507; 1.508 e 1.509, todas de 29 de junho de 2004, conceder revisão anual, pelo acumulado do IGP-M, no período de 01/12/2006 a 30/11/2007, em 6,06% (seis vírgula zero seis por cento), aos subsídios dos Agentes Políticos dos Municípios, quais sejam: Prefeito; Vice-Prefeito; Secretários Municipais; e Vereadores.

Art. 3º. Aos proventos dos inativos, cargos comissionados e as funções de representação serão aplicados os mesmos percentuais constantes do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. A revisão geral anual e o reajuste de que trata esta lei, vigorará a partir de 01 de março de 2008, e será calculada sobre os vencimentos percebidos no mês de fevereiro de 2008.

Art. 5º. As despesas constantes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Treze Tílias, 19 de março de 2008.

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrado e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, aos 19 dias do mês de março de 2008.

FRANCISCO JOSÉ KLOTZ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda